



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Jateí/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a vinculação do Município de Jateí/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da Lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I – a representação coletiva dos interesses institucionais do município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II – a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

III – a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV – a representação e participação dos municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

V – a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

Art. 2º São reconhecidas como entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Jateí/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- III – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- IV – Associação Regional de Municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para a regular a participação e vinculação do Município de Jateí/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias a título de anuidades ou mensalidades, alinhamento previsto no item IV, do art. 6º, da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 713, de 26 de dezembro de 2018, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias a título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do município.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º O município de Jateí contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, valor formalizado mediante acordo para municípios com índice de participação de até 0,60% no FPM.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 549, de 16 de setembro de 2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal